Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

1 EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº:

Dispõe sobre A OBRIGADORIEDADE DE USO DE RASTREADOR PARA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO À DISTÂNCIA VIA SATÉLITE, EM TODOS OS VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS LOCADOS E EM USO EM QUALQUER SECRETARIA OU ORGÃO/DEPARTAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Nas licitações para locação ou prestação de serviços de veículos/maquinários a serem utilizados em todas as secretarias do município, deverão constar no edital de licitações as seguintes especificações:

 a) Que o veículo/maquinário a ser locado deverá conter rastreador para Monitoramento de Equipamento à Distância Via Satélite, original de fábrica ou adaptado;

 b) Que a contratada deverá disponibilizar o cadastro do veículo/maquinário junto ao Sistema de Rastreamento e repassar para o Município a senha de acesso;

c) Que o Município deverá disponibilizar mensalmente o relatório de uso de cada veículo/maquinário no Portal de Transparência;

§ 1º Nos veículos/maquinários com contratos em vigência, os rastreadores para Monitoramento de Equipamento à Distância Via Satélite, deverão ser instalados no prazo de até 30 dias a partir da data de publicações desta Lei.

§ 2º As despesas com instalação dos rastreadores correrão as expensas dos proprietários dos veículos/máquinas.

Art. 2º O município deverá disponibilizar mensalmente relatório detalhado de uso dos veículos/maquinários, no Portal de Transparência;

Sulhl



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos para todos os veículos/maquinários, em especial os locados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paraíba do Sul, 29 de Abril de 2021.

Guilherme Lourenço da Silva Vereador Guilherme Véi.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo: 907 - 2021

Data: 29/04/2021

Requerente: VEREADOR GUILHERME LOURENÇO DA SILVA

Solicitação: PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE RASTREADOR PARA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTO À DISTANCIA VIA SATÉLITE EM TODOS OS VEÍCULOS/MAQUINARIOS LOCADOS EM USO EM QUALQUER SECRETARIA OU ORGÃO/DEPARTAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Valemo-nos da presente Justificativa para encaminhar à aprovação o referido Projeto de Lei que se destina instalar rastreadores para Monitoramento de Equipamento à Distância Via Satélite nos veículos/maquinários à disposição e uso nas Secretarias Municipais ou quaisquer outros órgãos públicos municipais.

Objetiva-se garantir que os veículos/maquinários terão controle das horas trabalhadas a fim de possibilitar que haja controle efetivo da utilização desses transportes.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Tal medida visa garantir que os veículos/maquinários serão de fato utilizados em benefício coletivo e evitando-se assim, que benesses particulares possam ocorrer sem conhecimento de seus administradores. Desta maneira, o uso seria adequado às necessidades e dentro das limitações legais, impedindo a utilização indevida por parte de servidores ou chefias.

Certos da compreensão dos nobres edis, que certamente concordam com a mesma ideia de fiscalização e garantia de transparência, devido à característica de benefício da publicidade dos atos, bem como trará, inclusive medidas de contenção de gastos indevidos, contamos com a aprovação do anexo projeto de lei, antecipando agradecimentos.

Paraíba do Sul, 29 de Abril de 2021.

Guilherme Lourenço da Silva

Vereador Guilherme Véi.